



XXI

FONAJUV

FÓRUM NACIONAL DA JUSTIÇA JUVENIL - CUIABÁ/MT

10 E 11 DE AGOSTO



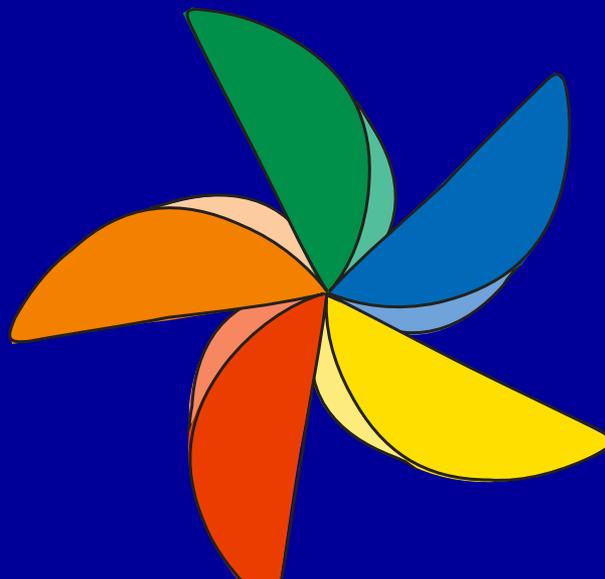
Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho

"Lugar de criança é na escola. Diga não ao trabalho infantil."

**COMITÊ DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL DO TRT DA 15ª REGIÃO.**

<http://www.oitbrasil.org.br/content/catavento-e->

[cartao-vermelho-no-dia-mundial-de-combate-ao-trabalho-infantil](#)



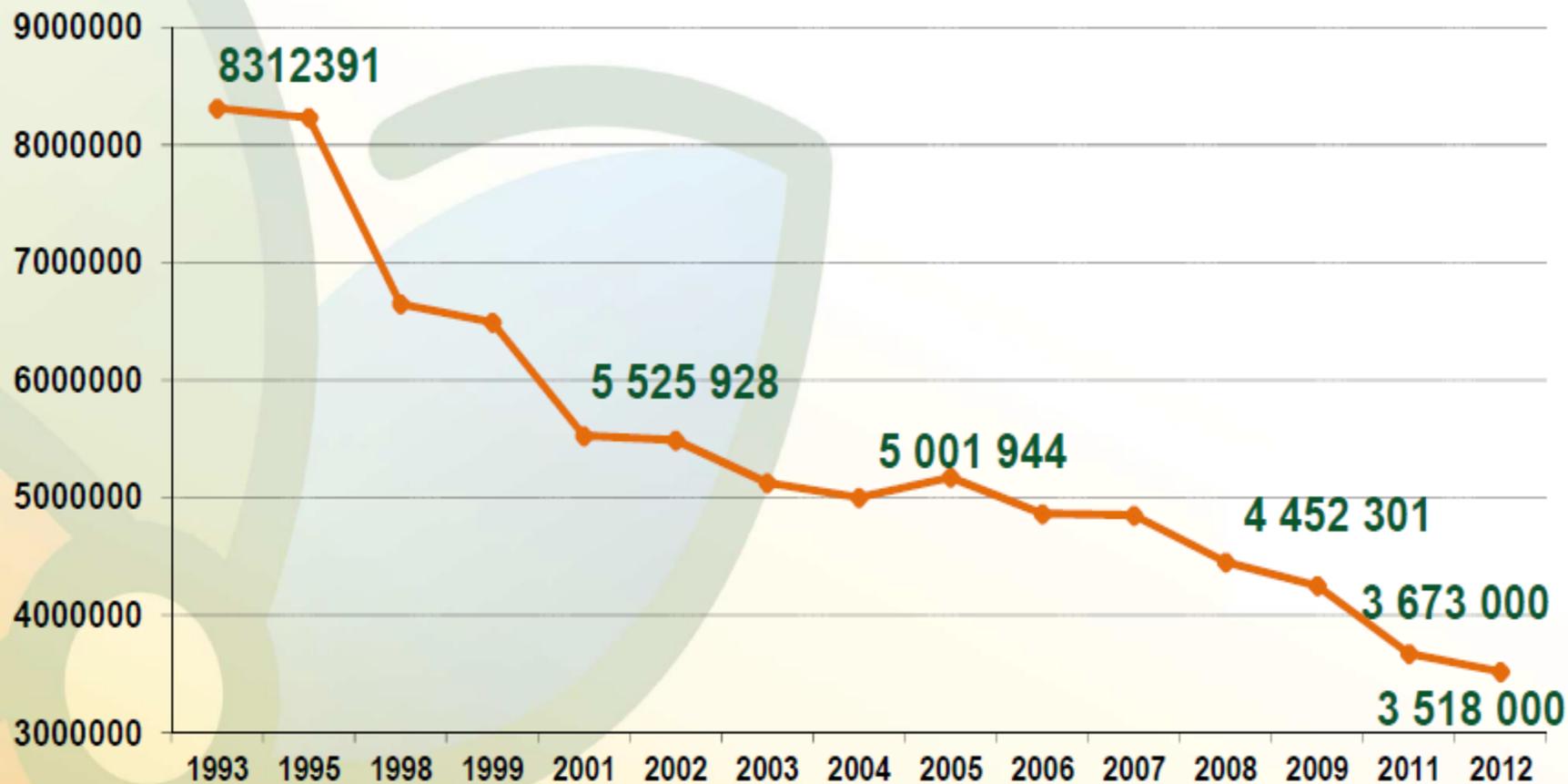
PANORAMA MUNDIAL: TRABALHO INFANTIL

Estimativas e tendências mundiais 2000-2012

- 168 milhões de crianças (5-17 anos) em situação de trabalho infantil no mundo
- Cerca de 11% da totalidade da população infantil
- Mais da metade (85 milhões) está envolvida com trabalhos perigosos
- De 2000 a 2012, o ritmo de redução foi significativo:
 - 78 milhões de crianças a menos (redução 1/3)
 - 40% a menos de meninas
 - 25% a menos de meninos

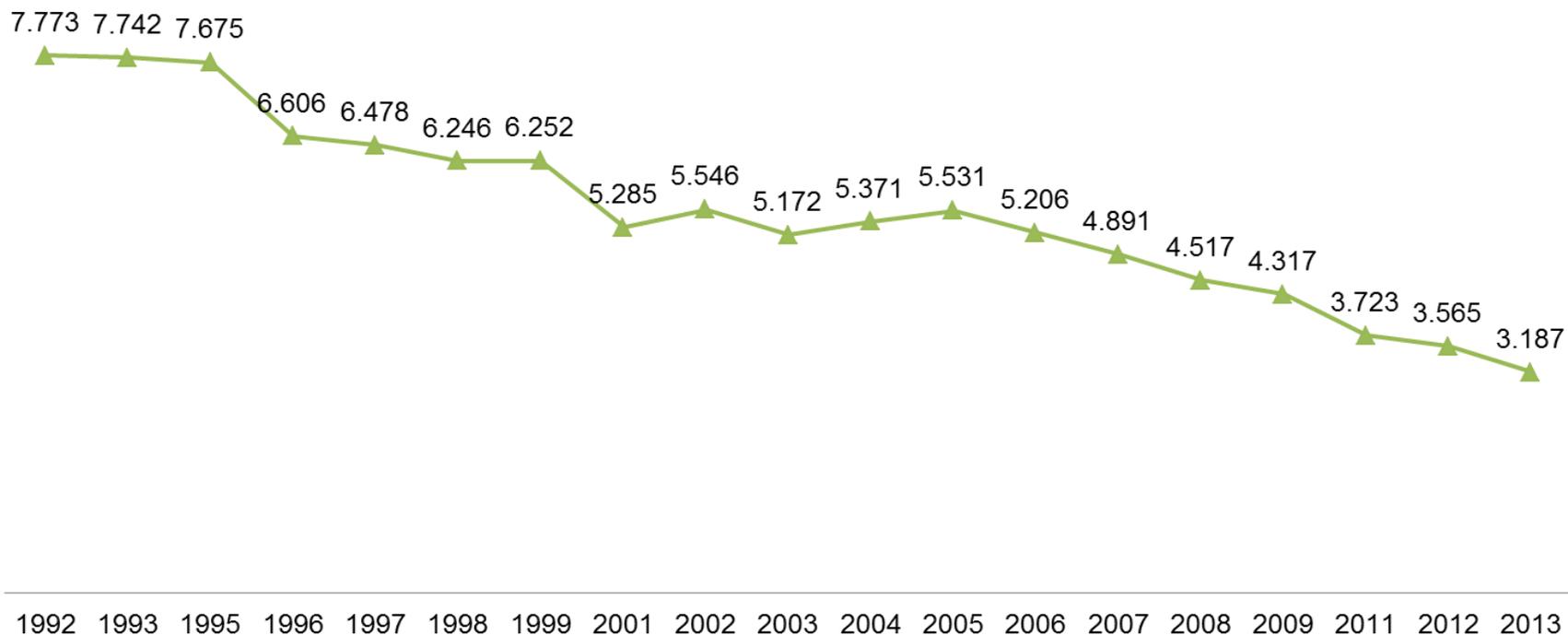
SIGNIFICATIVA REDUÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Número de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos ocupados



56% de redução entre 1992 e 2012

Significativa redução do trabalho infantil



5 a 17 anos. Fonte: IBGE. Pnads 1992-2013

Pnad/2015

2,7 milhões = 6,55%

Nos últimos cinco anos, 12 mil crianças sofreram acidentes de trabalho e 110 morreram.

90% das crianças que trabalham abandonam a escola ou apresentam defasagem escolar.

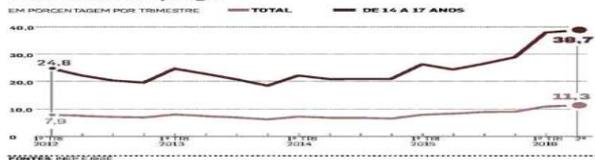
79 mil crianças entre 5 e 9 anos trabalhavam

5 a 15 anos = 1,06 milhão (69,71% homens – 30,29% meninas) – 30% na agricultura

TRABALHO X ESCOLA

● Jovens deixam a escola para trabalhar e acabam na fila de emprego

Taxa de desemprego



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio Contínua (Pnad Contínua), apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Adolescentes deixam escola para buscar emprego

Desemprego na faixa dos 14 aos 17 anos é de quase 40%, ao mesmo tempo em que taxa de matrícula no ensino médio tem queda recorde

Daniela Amorim
Nathália Larghi | R10

A deterioração no mercado de trabalho levou a um aumento na busca de adolescentes por emprego, o que está ajudando a piorar a evasão escolar no País. A taxa de desemprego na faixa etária entre 14 e 17 anos foi a que registrou maior aumento no segundo trimestre de 2016 ante o mesmo período do ano anterior: passou de 24,4% para 38,7%. Os dados são da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No entanto, a deterioração na taxa de desemprego entre adolescentes – e na média do mercado de trabalho como um todo – começou um ano antes, em 2015. O resultado coincide com uma queda mais acentuada nas matrículas do ensino médio, apontada pelo último censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

No ano passado, o número de jovens matriculados no Ensino Médio teve uma queda de 2,7% em relação a 2014, quase três vezes mais do que a taxa registra-

Demografia e alta taxa de reprovação afetam o resultado

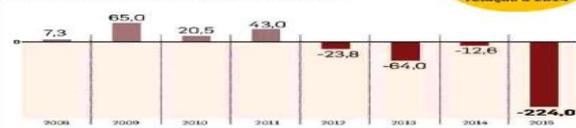
● Para Carlos Eduardo Moreno Sampaio, diretor de estatísticas educacionais do INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, a queda na taxa de matrículas no ensino médio pode ter relação com fatores demográficos e “imprevistos” na vida escolar. A queda na taxa de fecundidade tem impacto direto na população, o que faz com que o número de jovens diminua e reduza a taxa de matrículas.

da em anos anteriores. Desde 2007 essa variação não chegava a 1%. O resultado da evasão registrada na passagem de 2014 para 2015 equivale a 22,4 mil adolescentes a menos na escola.

“A medida que as pessoas de mais importância no domicílio perdem o emprego, a tendência é que os outros moradores busquem um trabalho ou ajudem um parente em alguma atividade para complementar a renda da família. Durante a crise, a per-

Matrículas no ensino médio

BALÇO EM MILHARES DE MATRÍCULAS ANTE O ANO ANTERIOR



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

20,9%, enquanto a taxa de desemprego na economia como um todo era de apenas 6,8%. A exemplo do que ocorreu entre os adolescentes, um ano depois, a taxa de desocupação no País tinha saltado para 8,3%. Em 2016, alcançou 11,3%.

O aumento no número de jovens em busca de uma vaga acompanha, sobretudo, a perda do emprego pelos chefes de família, grupo majoritariamente formado por pessoas com 40 a 59 anos. Segundo avaliação do coordenador de Trabalho e Rendimento do IBGE, Cláudio Azeredo, a redução no número de postos com carteira assinada e a queda na renda do trabalhador são os fatores que levam a maior busca por uma vaga. Os demais integrantes da família, que não trabalhavam, passam a procurar um emprego para ajudar a compor a renda e estabilidade perdidas.

“A recessão, que reduziu a renda familiar, obriga pessoas a voltarem o foco para o mercado de trabalho. As vezes, as pessoas não conseguem estudar e trabalhar ao mesmo tempo e vão só procurar emprego. Agora é um momento em que falta dinheiro em casa, então o filho também vai buscar trabalho”, explicou Fernando de Sá Barbosa Filho, pesquisador de Economia Aplicada do IBGE/FGV.

As duas principais razões para a evasão escolar são o mau rendimento no trabalho infantil, de acordo com um relatório do Unicef, citado pelo secretário Executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FENETI), Isa de Oliveira.

“A Pnad não mede a qualidade do trabalho que está sendo procurado. O único trabalho permitido legalmente para adolescentes de 14 a 17 anos é o de aprendiz. Em geral, as outras formas de ocupação de adolescentes são degradantes, penosas e perigosas”, alertou Isa.

mas preferi trabalhar.” Cipriano, o primeiro, entre os irmãos a abandonar os estudos.

A realidade que obrigou o adolescente a deixar de frequentar a escola para ajudar em casa afetou também outras famílias. A taxa de participação dos jovens entre 14 e 17 anos na força de trabalho vem crescendo desde o terceiro trimestre de 2014, o que mostra que cada vez mais jovens estão trabalhando. Como no segundo trimestre de 2016, a taxa de desemprego na faixa etária foi a que mais cresceu na comparação com um ano antes (atingindo 38,7%). Isso significa que um número ainda maior de adolescentes têm procurado emprego.

Ara Carolina dos Santos, de 16 anos, mudou de cidade. Mas há cerca de seis meses, quando o pai perdeu o emprego de soldador, ela decidiu ajudar os estudos e buscar uma ocupação. A procura, no entanto, não tem sido fácil. “Ainda não tenho uma entrevista. Mundo curioso”, conta.

O pesquisador Sandro Sacchet, da Diretoria de Estudos Macroeconômicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), explica que o aumento da taxa de escolarização dos jovens possui um caráter mais temporário, motivado pela crise. “Assim que as condições melhorarem e o emprego se recuperar, as pes-

soas mais jovens voltam a escola”, afirmou Sacchet.

Ele diz, no entanto, que ainda não é possível dizer quando o mercado de trabalho brasileiro começará mostrar recuperação. Sacchet aponta que a taxa de desemprego, atualmente em 11,3%, deve se aproximar de 12% antes de mostrar reação, provavelmente ao longo de 2017. “A taxa de desemprego deve continuar piorando um pouco até o fim do ano, mas o ritmo menor do que vinha acontecendo até então.”

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

IMÓVEIS PRONTOS OU EM CONSTRUÇÃO NAS REGIÕES NORTE, SUL, LESTE E OESTE DE SÃO PAULO.

Com a Helbor você compra fácil.

Financiamento até 120 meses direto com o incorporador

Apenas 10% de entrada

Condomínio grátis até dezembro de 2017

(11) 3931-2062

helbor.com.br/soahelbortem

Realização: **Helbor** *soluções em casa*

Promoção válida somente em agosto de 2016.

Retrocesso



NATHÁLIA LARGHI/ESTADÃO

Ambulante. Aos 17 anos, Cipriano vende pen drive

DA SALA DE AULA PARA AS RUAS DO RIO DE JANEIRO

Jovens abandonam escola para complementar a renda da família e aumentam fila do desemprego

Aos 17 anos, Luciano Cipriano decidiu trocar a sala de aula pelas ruas do centro do Rio de Janeiro. Há um mês, o adolescente começou a vender acessó-

órios eletrônicos com um amigo em uma casa na região central da cidade, contrariando a vontade da mãe. A justificativa é conhecida: ele quer ajudar em casa. “Minha mãe não gostou que eu largasse, e

SINAN/SVS do Ministério da Saúde

2007 – 2016 = 22.349 acidentes.

552 – amputação de mão

994 – fratura de punho

631 – traumatismo tornozelo e pés

200 – óbitos

<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/geral/noticia/2017/06/11/conscientizacao-e-denuncia-sao-caminhos-para-frear-trabalho-infantil-289192.php>

SP 2010/2014 = 219 – acidentes TI rural.

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS OIT

Convenção n. 138 (1973): estipula que a idade mínima de admissão ao emprego não deverá ser inferior à idade de conclusão do ensino obrigatório, ou, em qualquer hipótese, não inferior a 15 anos.

Decreto n. 4.134, de 15.2.2002, a promulgou (EC 20/98) e a Recomendação n. 146 OIT sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm

Art. 208, I, CR/88 – educação básica obrigatória dos 4 aos 17 anos. EC 59, 11.11.2009.

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS OIT

Convenção n. 182 (1999): sobre as piores formas de trabalho infantil, demandando ações imediatas e eficazes, pelos países que a ratificam, para a sua abolição (todas as formas de escravidão, exploração sexual, atividades ilícitas e trabalho que prejudiquem a saúde, segurança e moral da criança).

Decreto 3.597, de 12.9.2000, a promulgou e a Recomendação 190 da OIT. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm

Regulamentada pelo Decreto n. 6.481/2008. LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL (LISTA TIP) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm DECRETO Nº 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

Convenção da ONU/1989 sobre os Direitos da Criança.

A criança deve ser protegida contra toda forma de abandono, crueldade e exploração. Não será objeto de nenhum tipo de tráfico.

Não se deverá permitir que a criança trabalhe antes de uma idade mínima adequada. Em caso algum será permitido que a criança dedique-se, ou a ela se imponha, qualquer ocupação ou emprego que possa prejudicar sua saúde ou sua educação, ou impedir seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

O QUE É TRABALHO INFANTIL?

“Trabalho infantil é qualquer atividade econômica e/ou atividade de sobrevivência remunerada ou não, realizada por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.”

(Definição Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - MTE)

Impropriedade do termo “menor”

- ECA (Lei 8.609/90), art. 2º.
 - CRIANÇA = pessoa até 12 anos incompletos
 - ADOLESCENTE = pessoa entre 12 e 18 anos incompletos
- Convenção n. 182/OIT, art. 2º. O termo criança designa a toda pessoa com idade inferior a 18 anos.
- Impropriedade da terminologia menor, que tem origem no Código de Menores e traz uma carga ideologicamente preconceituosa

Termo “menor” na mídia/sociedade

Chamamos de menor o filho do pobre e de criança/adolescente os nossos filhos.

Manchetes:

“Menor rouba carro e na fuga atropela duas adolescentes em São Paulo” – G1 <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/04/menor-rouba-carro-e-na-fuga-atropela-duas-adolescentes-em-sao-paulo.html>

“Menor rouba adolescente”

“Menores roubam bicicleta e ameaçam jovem de morte com vergalhão no PI”

<http://180graus.com/ronda-180/menores-roubam-bicicleta-e-ameacam-jovem-de-morte-com-vergalhao-no-pi>

Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho - Ato CSJT n. 419, 11.11.13.

Objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil e da adequada profissionalização do adolescente.

Programa do CSJT e TST, envolvendo os 24 TRTs do País, compromissados com a profissionalização adequada dos nossos jovens e com a erradicação do trabalho infantil, chaga social.

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

I – política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de prevenção, combate, segurança, saúde e erradicação do trabalho infantil:

II – diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas e pedagógicas em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre trabalho infantil entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas do trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação dessa chaga social;

VI – efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional;

VII – eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes.

Portaria GP 22, de 4.4.14, institui o Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do TRT15

<http://www.oitbrasil.org.br/content/catavento-e-cartao-vermelho-no-dia-mundial-de-combate-ao-trabalho-infantil>

Objetivo: elaborar estudos e apresentar propostas de ações, projetos e medidas a serem desenvolvidas na luta pela erradicação do trabalho infantil.

Composição: Desembargador João Batista Martins César,

Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani;

Juíza Eliana dos Santos Alves Nogueira;

Juiz José Roberto Dantas Oliva

Juiz Tércio José Vidotti.

Criação dos JEIAs – Resolução n. 14, de 31.10.14

O TRT15, no dia 16.10.2014, aprovou a criação de 10 Juizados Especiais da Infância e Adolescência - JEIAs.

http://portal.trt15.jus.br/web/presidencia/resolucoes-administrativas-2014/-/asset_publisher/2zIYYIHmA53n/content/resolucao-administrativa-n-14-2014?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Fpresidencia%2Fresolucoes-administrativas-2014%3Fp_id%3D101_INSTANCE_2zIYYIHmA53n%26p_lifecycle%3D0%26p_state%3Dnormal%26p_mode%3Dview%26p_col_id%3Dcolumn-2%26p_col_count%3D1

Circunscrições de: Araçatuba, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba.

Cidades de Fernandópolis e Franca.

Competência

Apreciar todas as demandas que envolvam trabalhador com idade inferior a 18 anos.

Principal público alvo: crianças e adolescentes que buscam autorização para o trabalho - faixa etária entre 14 e 16 anos.

Procedimento: analisar todos os pedidos e encaminhar para cursos de capacitação e aprendizagem.

Franca – Atendimentos realizados:

Cerca de 600 atendimentos – judiciais ou não

Estatística deste JEIA – 400 pedidos encaminhados para qualificação e aprendizagem. Nenhum alvará concedido.

Competência

Ações civis públicas e coletivas voltadas à implementação de políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente e à erradicação do trabalho infantil;

Pedidos para adentrar em residências para fiscalizar trabalho infantil doméstico.

Atuação em Rede

Atuação em Rede – instâncias públicas governamentais e da sociedade civil. Art. 88, incisos V e VI, Lei 8.069/90 (ECA). RESOLUÇÃO Nº 113, 19.4.2006, CONANDA.

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>

Objetivo – conjugar esforços para implementação de programas e ações voltadas para a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho decente do adolescente.

Ideal de fortalecimento das redes de proteção existentes, de forma a assegurar a proteção integral (art. 227 – CF/88) para crianças e adolescentes, especialmente aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social.

Participação no Fórum Estadual para Erradicação do Trabalho Infantil.

Em 25.8.14 – o TRT 15 sediou a reunião do Fórum Estadual. Nessa reunião, foi assinado o Protocolo de cooperação TRT15, TRT2, PRT15, PRT2, MTE, AGU.

Alteração do RI TRT – audiência pública - *Assento Regimental n. 5, 2.9.14.*

Art. 22. Compete ao Presidente do Tribunal:

L - excepcionalmente, convocar audiência pública, de ofício ou a requerimento de uma das Seções Especializadas ou das Câmaras, pela maioria dos seus integrantes, para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante, debatidas no âmbito do Tribunal.

Atuação interinstitucional

JT, MPT, MTE, Juiz e Promotor da infância e adolescência, Diretoria de Ensino, Defensoria Pública, Secretaria Municipais – Educação, Ação Social e Saúde, CREAS - CRAS, CEREST, serviços de aprendizagem do sistema S, Conselho Tutelar e Conselho Municipal, Sindicatos (patrões e empregados), Associações Comerciais e Industriais, Sistema S, entidades que atendam crianças e adolescentes: ESFL, Pastoral do Menor etc.

Incrementar instalação e funcionamento dos Fóruns Municipais para Erradicação do Trabalho Infantil.

Mapear as formas de trabalho infantil encontradas na região. Realizar busca ativa.

Pesquisa que está sendo preparada para busca ativa do trabalho infantil e que deverá envolver 35 mil alunos de 5 a 17 anos, da educação infantil ao ensino médio, das redes municipal e estadual de educação. Em fase de licitação pelo FMDCA, com apoio do JEIA, MPT, Juizado estadual da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude, Promotoria da Educação, Secretarias Municipal e Estadual da Educação, Secretaria de Assistência Social, CMDCA, Conselhos Tutelares, entre outros.

Campanha Prudente CEM anos, SEM trabalho infantil

Escopo: abertura de vagas nos sistemas de aprendizagem - inserção como aprendizes.

Levantamento das políticas públicas existentes para a infância e adolescência nas circunscrições, inclusive de iniciativa municipais (atividades para contraturno escolar).

Obter números do MTE sobre as empresas que não cumprem a cota de aprendizagem. Potencial de vagas.

Realizar audiências públicas para conscientizar a sociedade e sensibilizar as empresas.

Regulamentado pela Portaria n. 693, de 23.5.2017.

Asseio e conservação; Segurança Privada; Transporte de carga; Transporte de valores; Transporte coletivo; Construção pesada; Limpeza urbana; Transporte aquaviário e marítimo; Atividades agropecuárias; Empresas de terceirização de serviços; Atividades de telemarketing; Comercialização de combustíveis; Empresas atividades lista TIP

Lei n. 11.551, 21.7.17, determinando o cumprimento da cota de aprendizes pelas prestadoras do Município de Sorocaba. (Vereador Péricles Regis)

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2017/1156/11551/lei-ordinaria-n-11551-2017-obriga-a-prefeitura-municipal-de-sorocaba-a-contratar-empresas-que-cumpram-o-decreto-n-5598-de-1-de-dezembro-de-2005-que-regulamenta-a-contratacao-de-aprendizes-e-da-outras-providencias-e-a-consolidacao-das-leis-do-trabalho-clt-aprovada-pelo-decreto-lei-n-5452-de-1-de-maio-de-1943-em-seus-artigos-402-403-428-429-430-431-432-e-433>

Processo: 0010631-90.2015.5.15.0080

Autor: Ministério Público do Trabalho - PTM SJRPreto

Réu: Município de Jales

Redução dos problemas que afetam nossos jovens (evasão escolar, baixa qualificação para o trabalho, desemprego, violência).

[aponta-vantagens-para-empresas-que-contratam-aprendizes](http://www.buscajovem.org.br/noticias/pesquisa-aponta-vantagens-para-empresas-que-contratam-aprendizes)

[http://www.buscajovem.org.br/noticias/pesquisa-](http://www.buscajovem.org.br/noticias/pesquisa-aponta-vantagens-para-empresas-que-contratam-aprendizes)

Investimento reverte para toda a sociedade (jovem, empresa, comunidade)

Oportunidade para formar um profissional com o perfil, características, valores e missão definidos pela empresa.

Após o período da aprendizagem o jovem pode ser contratado pela empresa. Portanto, já conhecerá os valores da contratante, não haverá custos com a seleção e treinamento de pessoal.

A boa preparação dos adolescentes = futuro promissor. Trabalhador qualificado – técnico-profissional.

Empresário pratica ação de responsabilidade social e promove a cidadania, aproveitando-se com a maior produtividade. Mundo globalizado – permanente evolução.

Inexistência de custos para recrutamento e seleção

Vínculo da marca/imagem da empresa junto à comunidade/sociedade.

Não pagamento de aviso prévio.

Não pagamento multa rescisória (40% FGTS)

Constatações:

As vagas são ofertadas, normalmente, na área administrativa ou mecânica. Essas são as áreas de interesse de nossos jovens?

Deve-se observar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e às dimensões ética, cognitiva, social e cultural do aprendiz.

Proteção em Rede:

- **Estimular a criação de Fóruns Municipais para Erradicação do Trabalho Infantil.**
- <https://fetipabahia.wordpress.com/conheca-o-forum/conheca-o-forum/>
- **Características:**
 - Não há formalidade para sua constituição.
 - Atua de modo propositivo;
 - Participam autoridades e ongs (sociedade civil);
 - Reúne-se em locais cedidos pelos membros;
 - Livre acesso às pessoas/entidades que queiram participar.

- **Algumas ações:**

Estimulo aos Fóruns PETI, participando das reuniões;

Audiências Públicas com as empresas para conscientização da necessidade do cumprimento da cota de aprendizagem; (explicações sobre os prejuízos do trabalho infantil e as piores formas – Lista TIP)

Realização de Seminário para discussão do tema trabalho infantil e proteção ao adolescente;

Atendimento das entidades assistenciais para esclarecimento de dúvidas sobre aprendizagem e sobre trabalho infantil.

● **Ações do JEIA:**

- **Aproximação com os diversos interlocutores da rede, especialmente com Juízes da Infância Cível e Criminal, Prefeitos Municipais, Dirigentes de Ensino e outras autoridades para expor o Programa Nacional de ETI e Aprendizagem Profissional, bem como orientar sobre a competência do JEIA;**
- **Solicita-se que o JEIA seja informado sobre as crianças e adolescentes flagrados trabalhando;**
- **Atuação integrada com o MPT para prevenção ao trabalho infantil e tentativa de erradicação/regularização antes do ajuizamento da RT;**
- **Seminários direcionados para os educadores da rede de ensino;**
- **Capacitação de conselheiros tutelares e orientação sobre os encaminhamentos a serem dados.**

● **Ações:**

- **Criação de cadastro de adolescentes aprendizes (site da ACIF – inserção privativa Jeia, MPT e Defensoria);**
- **Ações de inserção de jovens no cumprimento de medidas sócio-educativas – Fundação Casa;**
- **Reunião com órgãos públicos com vistas à realização de busca ativa;**
- **Participação em atividades de capacitação de tutores de aprendizagem;**
- **Acompanhamento dos cursos de capacitação fornecidos por entidades de aprendizagem.**

- **Ações:**

Aprendizes gestantes – reintegração no emprego com a concomitante reinclusão em programa de aprendizagem, ainda que o curso de aprendizagem profissional originário já esteja concluído;

Encaminhamento para entidade aprendizagem profissional, no caso de vínculo de emprego em vigor durante a ação trabalhista com adolescente com idade entre 14 e 16 anos de idade, para regularização do ilícito.

Acidentes de trabalho (adolescentes) – encaminhamento para entidade autorizada a promover aprendizagem profissional, expedição de ofício ao Dirigente de Ensino para disponibilizar vaga na rede pública de ensino;

Homologação de acordo somente com reconhecimento de vínculo de emprego, anotação em CTPS e quitação exclusiva pelo objeto do processo.

- **Ênfase à atuação extrajudicial para a Erradicação do Trabalho Infantil:**

- **Participação em Comitês Municipais para Erradicação ao trabalho Infantil;**
- **Lei 11.274, de 7.3.2016, Município de Sorocaba, autoria Vereador Francisco Carlos Silveira Leite. Cassação imediata do alvará de funcionamento ou qualquer outra licença do município para funcionamento de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto do trabalho infantil.**
- **Direito da infância e da juventude deve ser ensino obrigatório na graduação de Direito. *Cláudio do Prado Amaral***

- Destinação IR aos FMDCA

PF – deduzir até 6% IRPF (artigo 22, da Lei 9.532/97 e Decreto n. 3000/99 – artigo 87)

3% do imposto realmente devido, apurado na época da declaração (Lei n. 8.069/90, artigos 267 e 267-A e IN RFB n. 1.311 de 31.12.2012).

PJ que apura o imposto pelo lucro real = 1% do imposto (inciso I, artigo 260, Lei 8.069/90 e Decreto 3000/99).

Democracia participativa, o contribuinte escolhe para onde irá parte do seu IR.

Custos da burocracia brasileira = 10%???????

http://portal.trt15.jus.br/noticias/-/asset_publisher/Ny36/content/trt-15%C2%AA-apoia-destinacao-parcial-de-imposto-de-renda-devido-aos-fundos-municipais-dos-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-%E2%80%93-fmdca?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fnoticias%3Fp_id%3D101_INSTANCE_Ny36%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_stat%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2

**COMO DESTINAR
PARTE DO SEU IMPOSTO
AOS FUNDOS MUNICIPAIS**

**DOS
DIREITOS
DAS CRIANÇAS**



Conforme informação do Miguel M. Fujikawa, da Coordenação Estadual do PNEF/SP, foi liberado em 12/07/2017 conforme Nota FDCA nº 1 de 2017 o valor arrecadado no IRPF 2017 para os FMDCA e a arrecadação de P. Prudente supera cidades com potencial maior do que Prudente novamente, provando que o trabalho do CMDCA e GEPAC rendeu excelente resultado, embora o potencial a ser explorado ainda seja grande.

Abaixo quadro comparativo

CIDADE	Nº DE DARF RECOLHIDOS	R\$
Presidente Prudente	539	662.145,41
Ribeirão Preto	420	520.675,16
São José do Rio Preto	352	374.320,09
Sorocaba	155	189.486,90
Marília	95	133.726,45
Taubaté	93	84.882,90

INVISIBILIDADE DO TRABALHO INFANTIL – DESAFIO.

- **Economia informal;**
- **Trabalho informal, realizado em empresas domiciliares informais;**
- **No âmbito das residências, em regime de economia familiar;**
- **Trabalho no tráfico de drogas e exploração sexual;**

Tríplice exclusão:

- 1) na infância - perde a oportunidade de brincar, estudar e aprender;**
- 2) na idade adulta – baixa empregabilidade por falta de qualificação profissional;**
- 3) na velhice – falta de condições dignas de sobrevivência.**

"Para o indivíduo inserto numa sociedade capitalista que super-protege a propriedade privada, a educação e a profissionalização constituem a chance realista de quebrar o ciclo perverso que aprisiona o pobre na pobreza. O ciclo se completa em seis etapas:

- 1) o sujeito é pobre, porque assim também é seu pai;**
- 2) sendo pobre, a necessidade o impele precocemente ao trabalho;**
- 3) o trabalho precoce prejudica o rendimento escolar, quando não provoca o abandono do estudo;**

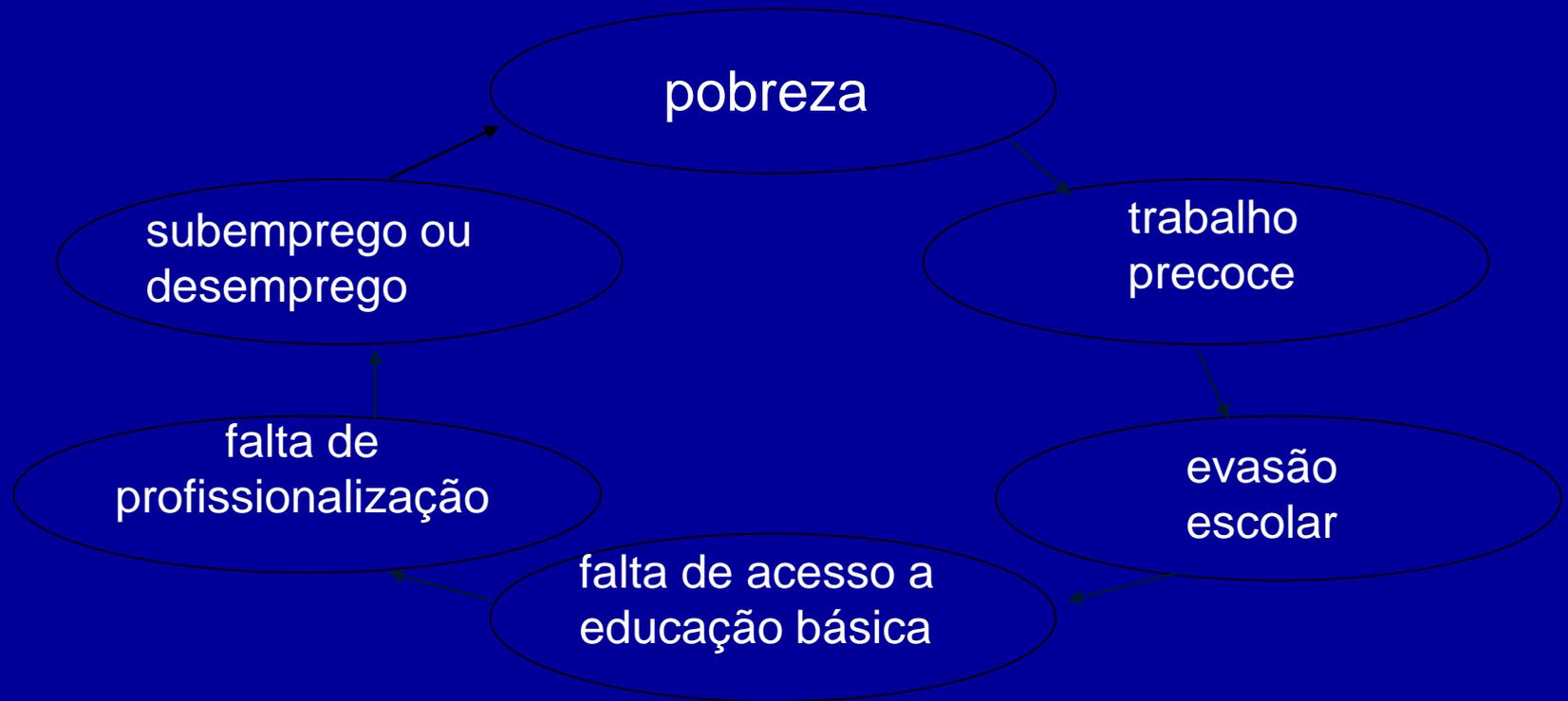
4) sem educação, a pessoa é desqualificada profissionalmente e despreparada intelectualmente;

5) a sorte do trabalhador despreparado é o desemprego, o subemprego ou, se tanto, o emprego mal remunerado;

6) com poucos rendimentos do subemprego, ou sem nenhum do desemprego, o pobre dá a seu filho, como única herança, a pobreza."

CAIO FRANCO SANTOS, citado por José Roberto Dantas Oliva, Livro O Princípio da Proteção Integral e o Trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil, LTr, SP, 2006 p. 224:

- **O direito a profissionalização como forma de romper o ciclo perverso, excludente e hereditário da pobreza:**



Onde obter dados?

- **Site Ministério do Trabalho e Emprego:** <http://sistemasiti.mte.gov.br/> - SITI- Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil. Indica, por cidade, dados das fiscalizações onde foi encontrado trabalho infantil.
- **Site da OIT** - <http://www.bsb.ilo.org/simtd/> - Sistema de Indicadores Municipais de Trabalho Decente – possibilita o levantamento de dados em cada município brasileiro a respeito do trabalho decente e inclusive com dados específicos relacionados ao trabalho infantil – já compilados e detalhados.
- **Municípios:**
 - **Secretaria de Ação Social**
 - Estão vinculados à Secretaria de Ação Social os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), responsáveis pelo Cadastro Único – no qual são cadastradas as famílias para acesso aos programas de políticas públicas relacionadas ao PETI, Bolsa Família, dentre outros.
 - **Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação**

Realidades:

- O salário aumenta 15% a cada ano a mais de estudo.
- Indivíduo com 18 anos de estudo: salário médio R\$4.454.69.
- Indivíduo sem estudos: salário médio R\$392.14.
- Empregabilidade – chance 3.38% maior de obter emprego a cada ano a mais de estudo.
- Estudo FGV/2008 –

Realidades:

Remuneração média do brasileiro, por grau de instrução, para os dois gêneros:

Analfabetos – de R\$ 1.217,54 para homens e R\$ 1.015,07 para mulheres

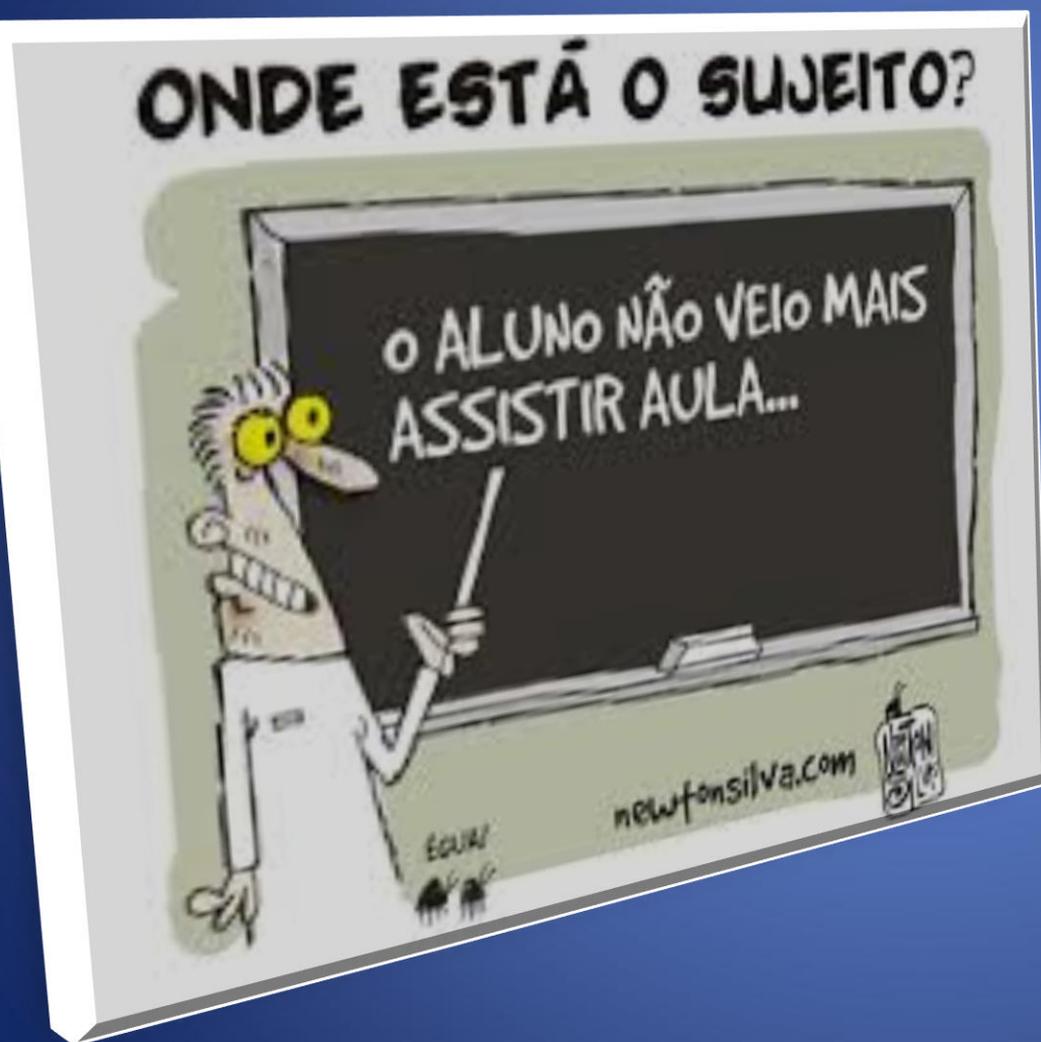
Nível superior completo: R\$ 6.813,34 (homens) e R\$ 4.215,22 (mulheres)

Estudo Fundação Itaú Social -
<http://www.panoramadenegocios.com.br/2014/07/fundacao-ita-social-apresenta-estudo.html>

Dados FRANCA – fonte relatório OIT – base IBGE – PNAD 2010 (<http://www.bsb.ilo.org/simtd/>)

- Renda per capita anual em 2011 – R\$17.803,00
- No Estado de SP – R\$32.449,00
- Escolaridade: **35,8%** da população com idade acima de 15 anos não tem grau de instrução ou possui fundamental incompleto.
- Trabalho Infantil:
 - **6.738 trabalhadores entre 10 e 17 anos.** Média de ocupação de 15.8%. A média no Estado de SP é de 10.4% e no Brasil de 12.4%
 - **Trabalho proibido – 10 a 13 anos: 647 crianças**
 - **Trabalho proibido – 14 e 15 anos: 1.565.** Destes apenas 70 eram aprendizes.
 - **4.525 trabalhadores com idade entre 16 e 17 anos – 43.4% do contingente.**
 - **Jovens “NEM NEM” – 7.774** jovens entre 15 e 24 anos – 13.9% do total.

Evasão Escolar – PNAD 2014



655 mil não frequentavam a escola

- 5 a 13 anos – 18 mil**
- 14 a 17 anos – 637 mil**
 - 92 mil com 14 ou 15 anos**
 - 545 mil com 16 ou 17 anos**

• **Autorizações Judiciais para trabalho**

• Competência material:

• **OUTUBRO/2012 - CARTA DE BRASÍLIA PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL . Item 5. afirmar a competência material da Justiça do Trabalho para conhecer e decidir sobre autorização para trabalho de criança e do adolescente, nos termos do artigo 114, I, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional 45/2004, seja ante a natureza da pretensão (labor subordinado em favor de outrem, passível, em tese, de configurar relação de trabalho), seja ante a notória e desejável especialização da matéria.**

• **Recomendação Conjunta n. 1/2014 – TRT15, TRT2, PRT15, PRT2, TJ e MPE. ADI 5326 (06/2015) – STF.**

REALIDADE EM FRANÇA

- Trabalho de adolescentes antes da idade mínima. Despreparo, falta de qualificação profissional e riscos evidenciados. Exemplo: adolescente com 15 anos em pequena indústria de palmilhas:



Proteção integral x trabalho adolescente

É irrelevante o não preenchimento de todos os requisitos da autêntica relação de emprego (habitualidade, onerosidade, pessoalidade e subordinação), constatada a irregular utilização de mão de obra de crianças ou adolescentes, incidirá as normas que lhe atribuem o trabalho protegido, ou seja, garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Nesse sentido, a jurisprudência trabalhista vem se fixando, conforme percebe-se da seguinte ementa:

TRABALHO INFANTIL. REPRESSÃO. INDIFERENÇA DA NATUREZA DA RELAÇÃO E DA HABITUALIDADE DO SERVIÇO. A proibição do trabalho infantil integra a política mundial de proteção da infância e da juventude, em que se dá prioridade à educação e ao desenvolvimento físico e mental, de molde a formar futuros trabalhadores sadios e bem preparados. Mesmo quando se trate de aprendiz (com mais de catorze anos) ou de trabalhador com mais de dezesseis anos, a quem a lei permite o trabalho, o empregador deve conceder tempo necessário para freqüência às aulas. É irrelevante que não se configurem os requisitos de autêntica relação de emprego, como habitualidade, onerosidade, pessoalidade e subordinação; basta que se constate a utilização indevida da mão-de-obra de menores para que incidam os instrumentos repressivos previstos em lei. Recurso a que se nega provimento para manter a aplicação de penalidade administrativa pelo uso de mão-de-obra infantil. TRT-PR-80056-2005-659-09-40-0-ACO-29175-2006, Pub. 10.10.2006, Rel. Marlene T. Fuverki Suguimatsu.

PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. ADOLESCENTE APRENDIZ. CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO. RESTRIÇÕES AO DIREITO POTESTATIVO DE RESCINDIR O CONTRATO. 1. Tratando-se de adolescente aprendiz, devemos ter em mente que a CR/88 adotou o princípio da proteção integral (art. 227), que concebe crianças e adolescentes como cidadãos plenos, sujeitos de direitos e obrigações, a quem o Estado, a família e a sociedade devem atender prioritariamente. 2. O art. 69 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento físico, psicológico e moral e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho. 3. O direito potestativo de dispensar o empregado sem justa causa não pode se sobrepor às regras de proteção às crianças e adolescentes. Recurso provido para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista no art. 479 da CLT. PROCESSO N. 0011039-68.2014.5.15.0031. 6ª T, 18.1.2016, Rel. João Batista Martins César.

POLÍTICAS PÚBLICAS X JUDICIÁRIO

E. STF: AI nº 646.079/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ de 28/11/08, AI nº 725.891/SC, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 10/10/08, AI 474.444-AgR/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO – RE 410.715-AgR/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 436.996-AgR/SP, Rel. . CELSO DE MELLO, AI 455.802/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO – AI 475.571/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO – RE 401.673/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO –RE 411.518-AgR/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO. RE 431.773/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, AI 813590/MG – Rel. Min. DIAS TOFFOLI, AI 598212/PR, Rel. Min. Celso de Mello; ADPF 45/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EFETIVAÇÃO DE PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS RATIFICADOS, RELATIVOS À PESSOA HUMANA E ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO. TRABALHO DECENTE E COMBATE IMEDIATO E PRIORITÁRIO AO TRABALHO INFANTIL E ÀS PIORES FORMAS DE TRABALHO DO ADOLESCENTE.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VISAM À ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. EFETIVIDADE DE DIREITOS SOCIAIS.

TST-RR-75700-37.2010.5.16.0009 – Min. Maurício Godinho Delgado.

JT é competente para julgar ação do MPT sobre políticas municipais contra trabalho infantil.

A 2ª Turma do TST decidiu que a JT tem competência para julgar ACP em que o MPT requer a condenação do Município de Chapadinha (MA) para que implemente políticas públicas com o objetivo de erradicar e prevenir o trabalho infantil.

Ministro José Roberto Freire Pimenta: as convenções internacionais da OIT e dos Direitos Humanos ratificadas pelo Brasil se equiparam à lei. Entre essas normas, que tratam das relações de trabalho e do combate imediato e prioritário ao trabalho infantil e às piores formas de trabalho do adolescente, estão a Declaração da Filadélfia de 1944, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho de 1998 e a Convenção 182 da OIT.

Políticas públicas requeridas: destinação no orçamento público municipal de, pelo menos, 2% do Fundo de Participação dos Municípios ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a criação e implementação de programas sociais voltados à permanência das crianças e adolescentes em regime de tempo integral nas escolas, mediante jornada ampliada.

O pedido inclui também a criação de locais para atividades de lazer, culturais e desportivas para crianças e adolescentes resgatados do trabalho, a proibição de acesso aos depósitos de lixo e a implementação de programas de qualificação profissional de adolescentes, a partir de convênios com entidades do sistema "S". RR-32100-09.2009.5.16.0006

Processo: 0010631-90.2015.5.15.0080

Autor: Ministério Público do Trabalho - PTM de São José do Rio Preto. Réu: Município de Jales

APRENDIZAGEM SOCIAL – Dec.

5.598, 1º.12.2005 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5598.htm

Art. 23-A. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poderem ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderão requerer junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência Social a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz. (Incluído pelo Dec. 8.740, 4.5.2016)

APRENDIZAGEM SOCIAL – Dec.

5.598, 1º.12.2005 -

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5598.htm

§ 2º Consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz:

I - órgãos públicos;

**II - organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
e**

III - unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase.

§ 5º A seleção de aprendizes será realizada a partir do cadastro público de emprego, disponível no portal eletrônico Mais Emprego e deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - jovens e adolescentes com deficiência;

VII - jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e,

VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.

Regulamentado pela Portaria n. 693, de 23.5.2017.

Asseio e conservação; Segurança Privada; Transporte de carga; Transporte de valores;
Transporte coletivo; Construção pesada; Limpeza urbana; Transporte aquaviário e marítimo; Atividades agropecuárias; Empresas de terceirização de serviços; Atividades de telemarketing; Comercialização de combustíveis; Empresas atividades lista TIP

Redução dos problemas que afetam nossos jovens (evasão escolar, baixa qualificação para o trabalho, desemprego, violência).

<http://www.buscajovem.org.br/noticias/pesquisa-aponta-vantagens-para-empresas-que-contratam-aprendizes>

Investimento reverte para toda a sociedade (jovem, empresa, comunidade)

Oportunidade para formar um profissional com o perfil, características, valores e missão definidos pela empresa.

Após o período da aprendizagem o jovem pode ser contratado pela empresa. Portanto, já conhecerá os valores da contratante, não haverá custos com a seleção e treinamento de pessoal.

A boa preparação dos adolescentes = futuro promissor. Trabalhador qualificado – técnico-profissional.

Empresário pratica ação de responsabilidade social e promove a cidadania, aproveitando-se com a maior produtividade. Mundo globalizado – permanente evolução.

Inexistência de custos para recrutamento e seleção

Vínculo da marca/imagem da empresa junto à comunidade/sociedade.

Não pagamento de aviso prévio.

Não pagamento multa rescisória (40% FGTS)

Empresas registradas no “Simples” - não terão acréscimo na contribuição previdenciária

Constatações:

As vagas são ofertadas, normalmente, na área administrativa ou mecânica. Essas são as áreas de interesse de nossos jovens?

Deve-se observar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e às dimensões ética, cognitiva, social e cultural do aprendiz.

CASOS:

NIKE

CREME DENTAL

TOYOTA

Empresa de terceirização é condenada por descumprir a “lei da aprendizagem” – multa diária e dano moral coletivo

JEIA Bauru - empresa da área de prestação de serviços foi condenada a pagar multa diária e dano moral coletivo por descumprir a "lei da aprendizagem" (10.097/2000).

Considerando que a empresa não cumpriu sua função social, uma vez que "a legislação obriga os estabelecimentos de qualquer natureza a empregar e matricular aprendizes, a juíza Ana Cláudia Pires Ferreira de Lima acolheu a pretensão do MPT.

"a alegação da requerida quanto à inexistência de cursos de aprendizagem em sua área de atuação é desprovida de qualquer fundamento - basta visitar o site do SENAC para verificar a existência de cursos destinados às áreas de portaria/limpeza. Processo n. 0011756-27.2015.5.15.0005

General Motors pagará dano moral de R\$ 100 mil por não contratar aprendizes

A JT acolheu os pedidos do MPT e condenou a General Motors do Brasil Ltda. a contratar aprendizes no percentual exigido pelo Dec. 5.598/05 e pelo artigo 429, CLT. Como forma de reparação pelo período em que deixou de cumprir a cota legal, a empresa pagará indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100 mil, reversível a instituições da comunidade local destinadas à formação moral e profissional de jovens, a serem definidas pelo próprio MPT.

Processo nº 0001352-61.2013.5.15.0109. Juiz Walter Gonçalves.

Com R\$ 2 milhões destinados pelo MPT e JT, ensino médio integrado é lançado no Acre, 7.7.17.

<http://www.pt14.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt/526-com-r-2-milhoes-destinados-pelo-mpt-e-justica-do-trabalho-ensino-medio-integrado-e-lancado-no-acre>

Modalidade de educação que alia Educação Básica e Educação Profissional. Aula inaugural de Cursos Técnicos realizada no auditório da Faculdade da Amazônia Ocidental (FAAO).

A modalidade de ensino que inicialmente reunirá mais de 700 jovens acreanos foi contemplada com R\$ 2 milhões destinados pelo MPT e Justiça do Trabalho. O dinheiro é parte de um precatório pago pelo Governo do Acre que foi acionado na Justiça pela contratação, em desacordo com a legislação, de trabalhadores pelo Departamento de Estradas de Rondagem do Estado.

O Procurador do Trabalho, Daniel Gemignani, disse: “o ensino médio integrado aumenta a possibilidade dos jovens acreanos alcançarem empregos mais qualificados, ampliando ainda mais as oportunidades de ascensão profissional’.

Cursos: Áreas de saúde, floresta, design, artes, gastronomia e hospitalidade, sendo eles: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Estética, Técnico em Agroecologia, Técnico em Floresta, Técnico em Design de Móveis, Técnico em Teatro, Técnico em Cozinha e Técnico em Hospedagem.

Multa propicia capacitação de jovens em medida socioeducativa em Araraquara

A execução judicial de uma multa no valor de R\$ 116.607,90 possibilitará a criação de sete cursos profissionalizantes para jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Araraquara. O processo ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho se refere ao descumprimento de um Termo de Ajuste de Conduta.

Os cursos de almoxarife, auxiliar administrativo e auxiliar de departamento pessoal, padeiro, pizzaiolo, salgadeiro, fabricação de massas alimentícias e produtos sazonais natalinos e páscoa serão oferecidos pelo Senai em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara, entre os meses de agosto e dezembro de 2017.

Procurador do Trabalho Rafael de Araújo Gomes. **Processo 0010740-73.2016.5.15.0079.**

Destinação dano moral coletivo – art. 13 – Lei 7.347/85.

PROCESSO n. 01042.1999.255.02.00-5 – Min. Kátia – destinação Santa Casa de Santos.

RR: 9276820115030099, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DJ 02/12/2015, 6ª T, DEJT 18/12/2015 – Destinação ao FMDCA.

PROCESSO Nº 0001057-12.2013.5.15.0016 – Rel. Valdir Rinaldi Silva.

PROCESSO N. 0002463-78.2011.5.15.0003 – JB – destinação Cerest.

TST-ARR n. 22200-28.2007.5.15.0126 – acordo SHELL/BASF. TST.

PROCESSO N. 0000880-24.2011.5.15.0079 – Hélio Grasselli – destinação diferenciada – indicação MPT.

ACP 001002997.2016.5.15.0037, Fernandópolis, 150 mil FMDCA.

Enunciado n. 12 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pelo C. TST:

“12. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. TRABALHO ESCRAVO. REVERSÃO DA CONDENAÇÃO ÀS COMUNIDADES LESADAS. Ações civis públicas em que se discute o tema do trabalho escravo. Existência de espaço para que o magistrado reverta os montantes condenatórios às comunidades diretamente lesadas, por via de benfeitorias sociais tais como a construção de escolas, postos de saúde e áreas de lazer. Prática que não malferir o artigo 13 da Lei 7.347/85, que deve ser interpretado à luz dos princípios constitucionais fundamentais, de modo a viabilizar a promoção de políticas públicas de inclusão dos que estão à margem, que sejam capazes de romper o círculo vicioso de alienação e opressão que conduz o trabalhador brasileiro a conviver com a mácula do labor degradante. Possibilidade de edificação de uma Justiça do Trabalho ainda mais democrática e despida de dogmas, na qual a responsabilidade para com a construção da sociedade livre, justa e solidária delineada na Constituição seja um compromisso palpável e inarredável.”

RTs trabalho infantil

PROCESSO: 0010454-30.2015.5.15.0076 2ª VT Franca – Dra. Eliana dos Santos Alves Nogueira.

Trabalhador dispensado por justa causa por não usar EPI.

Trabalhava desde os 14 anos – autorização do Juiz Estadual.

Processo 0011281-52.2015.5.15.0076 – Justa causa pelo não uso do EPI.

Processo 0011215-72.2015.5.15.0076 - garoto com 14 anos na área rural. Operador de máquina picadeira. Acidente de trabalho com perda de parte do quinto quirodáctilo e esmagamento do quarto quirodáctilo.

A família, a sociedade e o Estado devem reconhecer que a criança é um sujeito de direitos, independentemente de sua classe social, raça, etnia ou gênero.

A criança deve ter acesso a um sistema de proteção integral que seja capaz de ampará-la sempre. Caso ela esteja em condição de vulnerabilidade social, a rede de proteção deve atuar para fazer valer o princípio da proteção integral (art. 227 CF/88).

Danos moras – destinação ao FMDCA

Destinação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Sorocaba, condicionada sua liberação à existência (após a devida chamada por edital a ser publicado com antecedência) de projetos voltados às crianças-adolescentes em vulnerabilidade social e envolvidos com o trabalho precoce, condicionados a aprovação pelo Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO 0001057-12.2013.5.15.0016.

Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil

- **META:** erradicar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e TODAS as formas de trabalho infantil até 2020.
- Estratégias com diversos setores no âmbito do Poder Público, Entidades não governamentais e da Iniciativa Privada.
- Justiça, Ministério Público, Defensorias, OAB – adesão aos projetos para prevenção e erradicação do trabalho infantil.
- Destaque em Franca: Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego, OAB e Entidades.

DE QUEM É A RESPONSABILIDADE:

- **Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

DE QUEM É A RESPONSABILIDADE:

- Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

(...)

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

- **DIREITO À QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO:**

- **Constituição Federal:**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

ECA – Lei 8.069/90:

- **Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:**
- **I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;**
- **II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.**

Aprendiz de Justiça FT Ribeirão

Preto

auxiliar de serviços jurídicos (COB 3514-30).

[http://portal.trt15.jus.br/mais-noticias/-/asset_publisher/VIG0/content/projeto-aprendiz-de-justica-e-apresentado-oficialmente-no-](http://portal.trt15.jus.br/mais-noticias/-/asset_publisher/VIG0/content/projeto-aprendiz-de-justica-e-apresentado-oficialmente-no-forum-trabalhista-de-ribeirao-preto/pop_up;jsessionid=C0278332FE2805718F9DDF69F7F0C2A5.Ir1?_101_INSTANCE_VIG0_viewMode=print)

[forum-trabalhista-de-ribeirao-preto/pop_up;jsessionid=C0278332FE2805718F9DDF69F7F0C2A5.Ir1?_101_INSTANCE_VIG0_viewMode=print](http://portal.trt15.jus.br/mais-noticias/-/asset_publisher/VIG0/content/projeto-aprendiz-de-justica-e-apresentado-oficialmente-no-forum-trabalhista-de-ribeirao-preto/pop_up;jsessionid=C0278332FE2805718F9DDF69F7F0C2A5.Ir1?_101_INSTANCE_VIG0_viewMode=print)



Reunião Fórum de Erradicação





Ações 2014

- 1. Autorizações de trabalho de adolescentes

CIE 50
Formando talentos
para grandes desafios

CIE
Estagiários e Aprendizes
www.cie.org.br



Audiências Coletivas JEIA:







Audiência Coletiva do JEIA com pais





Audiência Coletiva do JEIA com pais



AUDIÊNCIA PÚBLICA COM EMPRESAS: 20/10/2014



Formatura alunos CIEE – qualificação

Dia 16/03/2015





TRT 
DA 15ª REGIÃO ANOS
1986 - 2016

AÇÕES DO JEIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Reunião para
criação do
FPETIPPR, em
22..01.2015, no FT





TRT 
DA 15ª REGIÃO ANOS
1986 - 2016



**Ciclo de
Palestras
sobre
Trabalho
Infantil em
06.03.2015,
no Teatro
Paulo Roberto
Lisboa**



TRT 
DA 15ª REGIÃO ANOS
1986 - 2016

1ª reunião do FPETI-PPR em 17.07.2015





TRT

DA 15ª REGIÃO

1986 - 2016



A N O S





1986 - 2016



Café da manhã com a imprensa em 04.03.2016



TRT 
DA 15ª REGIÃO ANOS
1986 - 2016



Audiência pública, em 14.4.16 = 400 aprendizes



TRT 
DA 15ª REGIÃO **A N O S**
— 1986 - 2016 —



Audiência pública, em 14.04.2016



Capacitação Conselheiros e rede proteção – PP – 19.8.16



Capacitação Conselheiros – 24.2.16 – Bragança Paulista



Audiência Pública Feiras Livres Piracicaba – 28.11.16



Garoto 15 anos teve um dos dedos da mão amputado em serra circular (cortava lenha para utilizar na churrasqueira de restaurante) reconhecendo vínculo empregatício, emitida CAT para fins de percepção de auxílio acidente, recolhimento de previdência e mais R\$ 43.500,00 a título de direitos e indenização.



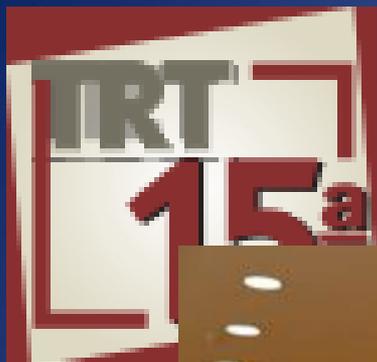
Cícero, 15 anos. Queria autorização para trabalhar. Foi realizada audiência, com a participação do SENAC e MPT, aos 14.12.2015. Inserido em curso de aprendizagem, com jornada de 30 horas semanais, com a parte teórica às 2^{as} e 4^{as}-feiras, das 8h00 às 12h30, após a devida conscientização do empregador, MÁRCIO BATISTA DE OLIVEIRA – ME, que, embora desobrigado, fez questão de contratar o aprendiz, hoje já formado.



TRT 

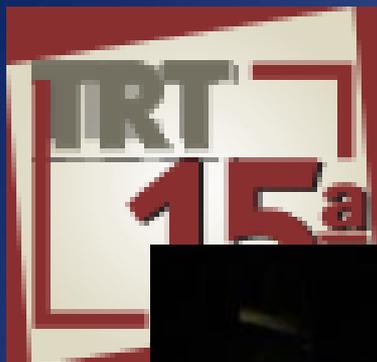


Audiência pública em Campinas – 5.5.16



Audiência pública em Campinas – 12.6.17

<http://portal.trt15.jus.br/-/trt15-da-inicio-a-semana-nacional-da-aprendizagem-com-audiencia-publica-e-conscientizacao-de-empresas-da-regiao-de-campinas>



Audiência pública Sorocaba – 8.5.17



TRT 
DA 15ª REGIÃO ANOS

The logo for TRT DA 15ª REGIÃO ANOS features the text 'TRT' in large, bold, black letters, followed by 'DA 15ª REGIÃO' in smaller black letters. To the right is a stylized '30' logo with a blue-to-green gradient and a circular arrow. Below the '30' is the word 'ANOS' in blue capital letters.

Audiência pública em Sorocaba – 8.5.17

<http://www.prt15.mpt.mp.br/2-uncategorised/628-audiencia-publica-discute-insercao-de-jovens-aprendizes-em-empresas-de-sorocaba>



Audiência pública em Taubaté – 13.6.17

<http://www.prt15.mpt.mp.br/2-uncategorised/659-audiencia-publica-discute-aprendizagem-com-empresarios-do-vale-do-paraiba>



Audiência pública Araçatuba – 25.11.16

http://portal.trt15.jus.br/mais-noticias/-/asset_publisher/VIG0/content/trt-promove-audiencia-publica-para-estimular-empresarios-da-regiao-de-aracatuba-a-cumprir-a-lei-de-aprendizagem;jsessionid=E895615B3B2C3D3BAD4BBB6B74BD3DC0.Ir2



Audiência pública Bauru – 25.11.16

http://portal.trt15.jus.br/noticias/-/asset_publisher/Ny36/content/cumprimento-de-cotas-da-lei-de-aprendizagem-e-tema-de-audiencia-publica-realizada-em-bauru/pop_up;jsessionid=377FE5507D9C744768301FC94AFCDDAE.lr1?_101_INSTANCE_Ny36_viewMode=print

500 empresas descumprem cota do aprendiz em Bauru

Levantamento do Ministério do Trabalho aponta 2 mil vagas a serem preenchidas

NELSON GONÇALVES

A aprendizagem remunerada para adolescentes e jovens em Bauru, cujas cotas são estabelecidas em lei e decreto próprios, não é cumprida por 500 empresas em Bauru. O levantamento do Ministério do Trabalho (MT) na cidade foi apresentado na última sexta em reunião na Justiça do Trabalho. A meta é atrair entidades sociais a receberem grupos adicionais de aprendizes com a missão de eliminar a descobedência empresarial. O mesmo MT aponta que há 2.000 vagas a serem preenchidas no programa de práticas do mundo do trabalho.

O programa para o aprendiz integra o público com idade entre 14 e 24 anos, com prioridade para quem tem até 18 anos e critérios socioeconômicos para que a experiência remunerada ajude, especialmente, quem mais precisa.

E qual a razão para o significativo número de empresas que não cumprem as vagas para aprendiz? Conforme a juíza do Trabalho, Ana Cláudia Feres Ferraz de Lima, a explicação está no perfil de prestação de serviços. "Temas na experiência de demandas aqui da Justiça do Trabalho o não cumprimento das cotas previstas para o aprendiz ligado a uma variedade de empresas do segmento de prestação de serviços, com dificuldades maiores para o volume de empregados que atuam em atividade fim, como serviços



Ministério e Justiça do Trabalho se reuniram com representantes de entidades de serviços

de vigilância, segurança. Nas atividades em que o ambiente de trabalho envolve periculosidade, locais insalubres e atividades com grau maior de risco, há maior dificuldade na inserção do jovem aprendiz".

O chefe da fiscalização do Ministério do Trabalho local, Guilherme Gamica, acrescenta serviços da construção civil, limpeza e da área agropecuária como outros contingente onde o descumprimento também é expressivo. "500 empresas não cumprem a cota do aprendiz em Bauru. Somente em 2017, de 85 empresas fiscalizadas, a metade não cumpria o que determina o decreto. Com isso, o levantamento aponta que existem 2.000 vagas a serem preenchidas. Então, o Ministério do Trabalho e a Justiça do Trabalho estão se reunindo com setores da sociedade civil para buscar solução para essa situação, como na reunião de hoje (sexta)", citou.

TRANSFERÊNCIA

E qual a saída? Na reunião, representantes do MT e Justiça do Trabalho apresenta-

ram a integrantes de entidades com forte atuação na prática do aprendiz (como Senai, Senac, Ciec, Itasc e Cips) a possibilidade de receberem cotas extras, excatamente das empresas que não cumprem a meta.

"Explicamos para essas entidades que as empresas que não cumprem sua cota podem firmar Termo de Compromisso com o MTE de que sua cota será absorvida (delegada) por uma entidade. A empresa mantém esse aprendiz, na forma da norma. É uma saída para resolver a questão, dar oportunidade para o aprendiz e a empresa deixar de responder pelas sanções", aborda Gamica.

A juíza Ana Cláudia acrescenta que a entidade que aceitar assumir o programa precisa precisar acrescer o acordado a sua cota de jovens. Regra geral, cada empresa precisa receptionar vagas para aprendizes de 14 a 24 anos pelo prazo de até dois anos. "A maior demanda concentra-se para quem tem de 16 a 18 anos. Depois desse encontro vamos falar com órgãos com o mesmo objetivo. Há ações civis públicas em andamento por des-

NA REUNIÃO

Ministério e Justiça do Trabalho explicaram a entidades que elas podem receber cotas extras de quem não cumpre a meta

cumprimento. A absorção por órgãos públicos, entidades da sociedade civil é um bom caminho para resolver essa questão", finaliza a magistrada.

A jornada para aprender que cursa o Ensino Fundamental é de 6 horas e para os que já completaram é hora. O acesso privilegia jovens que cumprem medidas socioeducativas ou pertencentes a famílias que integram programas de transferência de renda.

Conforme os dados oficiais, apenas 40% das cotas são preenchidas no País, sendo que os setores de prestação de serviços cumprem apenas 9% das vagas necessárias. A área de vigilância cumpre apenas 2% do programa.

Reunião Bauru – agosto/17



Santuário e TRT firmam carta pela erradicação do trabalho infantil – 9.10.16. <http://www.a12.com/santuario-nacional/noticias/detalhes/santuario-nacional-assina-carta-pela-erradicacao-do-trabalho-infantil>

N. 10311/16/Fax

Brasília, 10 de outubro de 2016.

Na ausência do senhor Núncio Apostólico, cumpro o dever de transmitir a Vossa Eminência o seguinte telegrama:

«Queridos amigos,

Guardando viva no coração a grata lembrança da inauguração do monumento dedicado à Nossa Senhora Aparecida nos Jardins Vaticanos, é com muita alegria que dirijo uma saudação por ocasião da Semana da Criança, organizada pelo Santuário Nacional da Padroeira do Brasil que, em parceria com os Tribunais Regionais do Trabalho e Procuradorias Regionais do Trabalho do Estado de São Paulo, tem por finalidade promover a luta pela erradicação do trabalho infantil e proporcionar às crianças uma educação de qualidade que lhes garanta um futuro melhor. Neste sentido, é preciso lembrar que «as crianças são um sinal. Sinal de esperança, sinal de vida, mas também sinal de “diagnóstico” para compreender o estado de saúde duma família, duma sociedade, do mundo inteiro. Quando as crianças são acolhidas, amadas, protegidas, tuteladas, a família é sadia, a sociedade melhora, o mundo é mais humano». Por isso, devemos estar sempre renovando a nossa disposição de acolher mais e melhor as crianças, perguntando-nos: «Somos capazes de permanecer junto delas, de “perder tempo” com elas? Sabemos ouvi-las, defendê-las, rezar por elas e com elas? Ou negligenciamos-las, preferindo ocupar-nos dos nossos interesses?» (Santa Missa na Praça da Manjedoura em Belém, 25 de Maio de 2014), Assim, faço votos de que o Fórum para a Erradicação do Trabalho Infantil possa ser frutuoso nos seus propósitos e, para tal, peço que as luzes do Espírito Santo iluminem a todos os participantes, ao mesmo tempo em que, pela intercessão de Nossa Senhora Aparecida, lhes concedo a Bênção Apostólica, pedindo que não deixem de rezar por mim.

Papa Francisco».

Unindo-me aos votos, asseguro-lhe minhas orações.



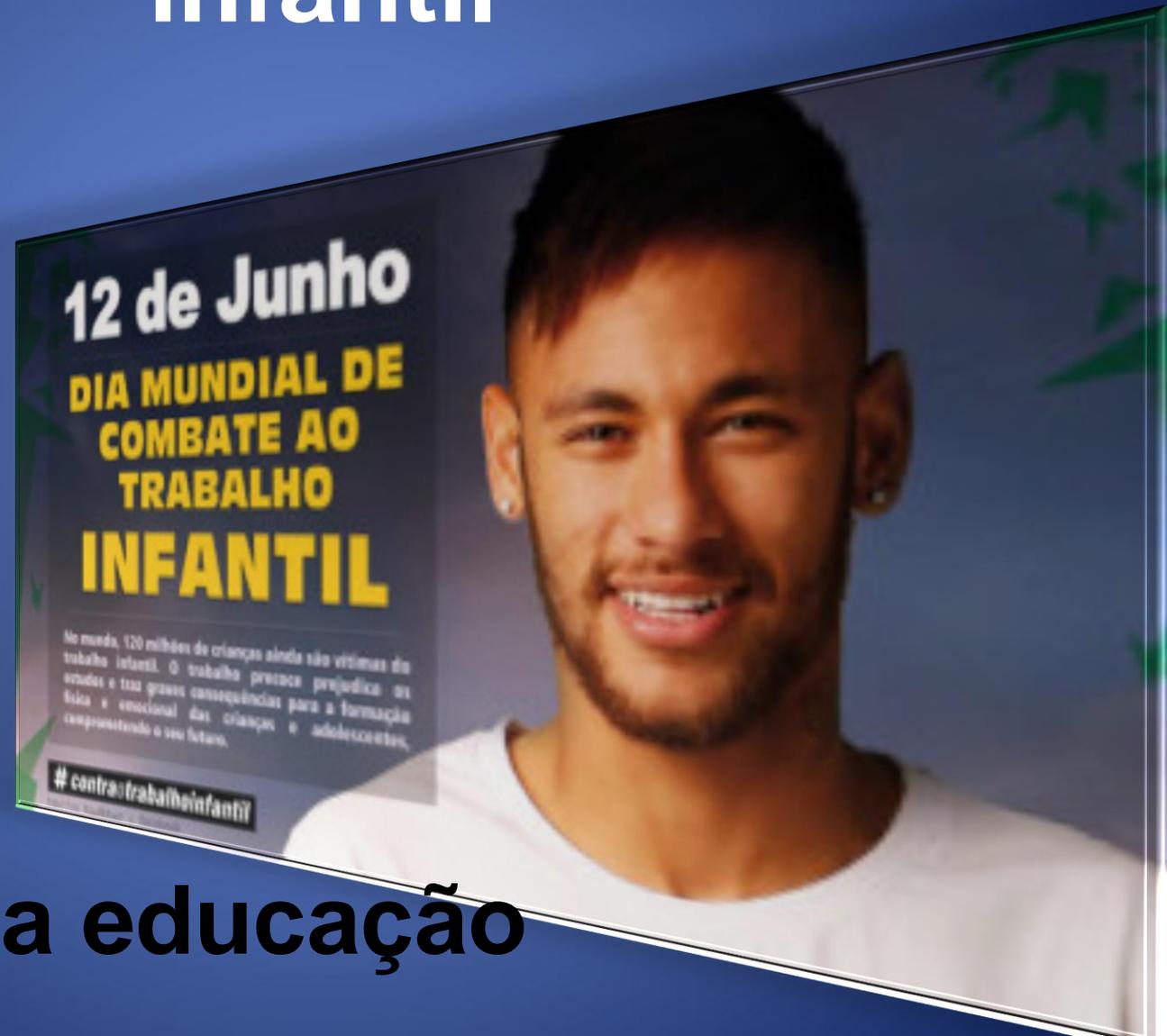
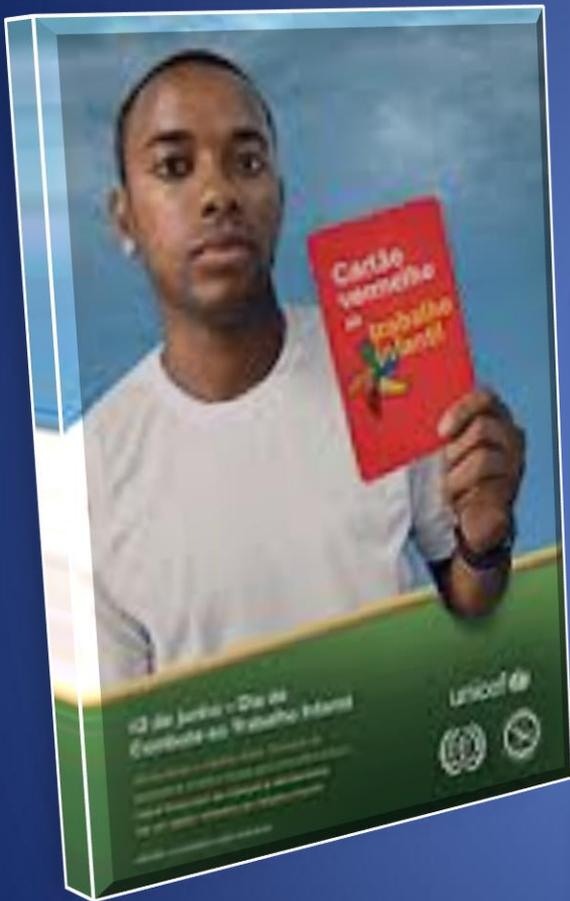
Mons. Mark Kadima
Conselheiro da Nunciatura

Todos contra o trabalho infantil



O Papa Francisco mostra cartão no qual se lê “todos juntos contra o trabalho infantil” durante audiência em 11.06.2014, na Praça São Pedro (Foto: Vincenzo Pinto/AFP)

Todos contra o trabalho infantil



Todos pela educação



Eu não quero morrer antes de ver o fim do trabalho infantil. Se eu tiver que viver mais cem anos, tudo bem. Mas, aqueles que agirem agora, farão parte da história, porque o trabalho infantil será brevemente apenas um fato histórico, que vocês vão contar para seus netos ou seus bisnetos, que eles lerão em livros de história que houve um mal em algum tempo que se chamava trabalho infantil, no Brasil e em todo o mundo. E nós temos que viver para ver esse dia.

Kailash Satyarthi, 9/10/2012, Seminário “Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho”

Empresa de terceirização é condenada por descumprir a “lei da aprendizagem” – multa diária e dano moral coletivo

JEIA Bauru - empresa da área de prestação de serviços foi condenada a pagar multa diária e dano moral coletivo por descumprir a "lei da aprendizagem" (10.097/2000).

Considerando que a empresa não cumpriu sua função social, uma vez que "a legislação obriga os estabelecimentos de qualquer natureza a empregar e matricular aprendizes, a juíza Ana Cláudia Pires Ferreira de Lima acolheu a pretensão do MPT.

"a alegação da requerida quanto à inexistência de cursos de aprendizagem em sua área de atuação é desprovida de qualquer fundamento - basta visitar o site do SENAC para verificar a existência de cursos destinados às áreas de portaria/limpeza. Processo n. 0011756-27.2015.5.15.0005

“Educai as crianças e não será preciso punir os homens” Pitágoras

“O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele” Immanuel Kant - 1727-1894.

Obrigado!

joaoceasar@trt15.jus.br

<http://www.tst.jus.br/web/comissao-trabalho-infantil/inicio>

joaocesar@trt15.jus.br

<http://www.tst.jus.br/web/comissao-trabalho-infantil/inicio>

Veja quem está apoiando a nossa campanha.



#chegadetrabalhoinfantil

O MITO: “É MELHOR A CRIANÇA TRABALHAR DO QUE FICAR NA RUA EXPOSTA AO CRIME E AOS MAUS COSTUMES”.

A VERDADE: TRABALHO NÃO É SALVO CONDUTO DE NÃO ENVOLVIMENTO COM O CRIME. CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE TRABALHAM EM CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS PAGAM COM O PRÓPRIO CORPO, QUANDO CARREGAM PESOS EXCESSIVOS, SÃO SUBMETIDOS A AMBIENTES NOCIVOS À SAÚDE, VIVEM NAS RUAS OU SE ENTREGAM À EXPLORAÇÃO SEXUAL.

Em São Paulo, 80% dos detentos do antigo presídio do carandiru trabalharam quando eram crianças.

Perfil do preso: jovem e tem baixa escolaridade.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79883-um-em-cada-quatro-condenados-reincide-no-crime-aponta-pesquisa>

http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/577d8ea3d35e53c27c2ccc265cd62b4e.pdf>

Somente 2 mil presos (0,4%) têm formação superior completa. Total quase 600 mil.

De acordo com o último relatório divulgado pelo Depen, no final de 2012, mais da metade dos presos (54%) é parda ou negra, tem entre 18 e 29 anos (55%) e pouca escolaridade (5,6% são analfabetos; 13% são apenas alfabetizados e 46% têm apenas o ensino fundamental incompleto). Somente 2 mil presos (0,4%) têm formação superior completa. Do total, 232 mil presos (42%) são provisórios, ou seja, ainda não foram julgados.

<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/populacao-carceraria-cresce-seis-vezes-em-22-anos/>

Para cada 1% a mais de jovens brasileiros entre 15 e 17 anos na escola, há uma redução de 2% na taxa de assassinatos nos 81 municípios que concentram os bairros mais violentos do país;

os bairros com as melhores escolas têm as menores taxas de crime;

indivíduos com até sete anos de estudo têm 15,9% mais chance de sofrer um assassinato do que os que cursaram o Ensino Superior;

o período que vai dos 12 aos 30 anos é a fase da vida em que a probabilidade de cometer e sofrer crimes é maior.

Estar na escola de qualidade é a melhor forma de proteger nossas crianças e dos jovens.

GUILHERME APARECIDO BASSI DE MELO
JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
COORDENADORES

TRABALHO INFANTIL

MITOS, REALIDADES E PERSPECTIVAS

ESTUDOS EM HOMENAGEM AO
PROFESSOR ORIS DE OLIVEIRA



LT^R80